



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 187/2023.

Dispõe sobre a concessão de gratificação por produtividade aos servidores públicos municipais de Damianópolis que desempenharem atividades que extrapolem as de seu cargo ou função, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL** de Damianópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVA** e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a concessão de gratificação por produtividade aos servidores públicos municipais que desempenharem atividades que extrapolem as de seu cargo ou função, conforme os cargos mencionados abaixo:

- I- Bombeiro Hidráulico
- II- Motorista de Caçamba
- III- Motorista de Transporte Escolar
- IV- Agente Administrativo
- V- Auxiliar de Mecânica
- VI- Serviços Gerais
- VII- Operador de Máquinas pesadas

ARTIGO 2º - A gratificação de que trata o artigo 1º dessa lei será concedida como reconhecimento às atividades excepcionais e relevantes desenvolvidas pelo servidor no desempenho de suas funções. O valor da gratificação poderá chegar até 100% (cem por cento) do vencimento do servidor, a ser definido de acordo com critérios estabelecidos em regulamentação específica.

ARTIGO 3º - A concessão da gratificação por produtividade está condicionada à avaliação do desempenho do servidor, considerando sua dedicação, eficiência e resultados alcançados nas atividades que extrapolem as de seu cargo ou função.



ARTIGO 4º - O Chefe do Executivo Municipal, por meio de regulamentação própria, estabelecerá os critérios, os procedimentos e os parâmetros para a concessão da gratificação por produtividade, assegurando a transparência e a imparcialidade no processo avaliativo.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, expedindo os atos e instruções necessários para a sua implementação.

ARTIGO 7º - A concessão da gratificação por produtividade obedecerá aos seguintes critérios:

I - **Comprovação de Atividades:** Será considerado, para fins de concessão da gratificação, o desempenho das atribuições de maneira prestativa, eficiente e eficaz, além de outras atividades designadas pelo chefe imediato, trazendo benefícios ou resultados notórios para a administração pública municipal.

II - **Pontualidade:** A avaliação para concessão da gratificação será realizada todo final do mês, após um período de 30 dias contados do mês anterior.

III- **Atestado do Chefe Imediato:** Ao final de cada mês, o chefe imediato dos cargos mencionados no artigo 1º atestará o cumprimento dos critérios estabelecidos para a concessão da gratificação por produtividade.

ARTIGO 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões do Poder Legislativo Municipal de Damianópolis, Estado de Goiás, aos 01/09/2023.

Vanderlei Sevilha Rocha

Presidente

Regivan Pereira Maciel

1º Secretário

Adailton Rodrigues de Sousa

2º Secretário